Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de *Lei nº 02/80*

Autoria do *Senhor Prefeito Municipal*

Dispõe sobre *concessão de Adicional por Tempo de Serviço nas condições que menciona e dá outras providências*

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
Estado de São Paulo

OFICIO N.º 035/80 - C.M.

Votorantim, 28 de fevereiro de 1980.

Excelentíssimo Senhor:

Honrosamente, estamos anexando a este, para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, Projeto de Lei que concede adicional por tempo de serviço nas condições que menciona.

É bem verdade que a Lei nº. 319 de 06 de abril de 1978, apenas tratou de conceder aquele benefício aos empregados do S.A.A.E., olvidando-se a reciprocidade de tempo de trabalho prestado tanto na Prefeitura como na Autarquia Municipal.

Assim, a junção de tempo de trabalho para o servidor que demande do S.A.A.E. para a Prefeitura e vice-versa, terá o lapso de tempo contado para fins de percepção do adicional, após o interregno de 5 (cinco) anos, contínuos ou não.

Por considerarmos uma injustiça a ausência de norma legal explícita a respeito, é que tomamos tal iniciativa.

Agora, com o advento desta propositura, se convertida em lei, então todo e qualquer servidor, seja da Prefeitura ou do S.A.A.E. e que haja, reciprocamente, prestado serviço a ambas, mas que a somatória do tempo atinja o mínimo de 5 (cinco)anos, então fará jús ao benefício de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, conforme é previsto no § Único

OFICIO N.º 035/80 - C.M. fls. 02

do Art. 1º do Projeto em exame.

Não se pode perder de vista que, por analogia, o pessoal autárquico também deve merecer a mesma consideração dos servidores e funcionários públicos municipais.

Ante tais fundamentos e pelas razões expostas, solicitamos de Vossa Excelência, seja este projeto analisado e processado nos têrmos do § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem outro particular e confiante em que venha essa Colenda Câmara a exarar a sua aprovação ao incluso projeto, valemo-nos do ensejo para renovar à Vossa Excelência e demais membros dessa Casa, nossos protestos de integral respeito.

Atenciosamente

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de VOTORANTIM

PROJETO DE LEI Nº. 02 /80

Concede Adicional por Tempo de Serviço nas condições que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O tempo de serviço efetivamente trabalhado na Prefeitura Municipal de Votorantim ou no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, será considerado, reciprocamente, para fins de adicional por tempo de serviço.

§ Único - O adicional a que se refere este artigo será devido a cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, o qual se incorpora aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 2º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes, sempre como de 365 dias.

§ Único - Os órgãos encarregados do Pessoal fornecerão as respectivas certidões do tempo de serviço ao servidor que conte ou

venha a contar o período exigido para fins do adicional.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de fevereiro de 1980 - XVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Veloranfim, 3 de 3 de 1940

À Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 3 de 3 de 1940

PRESIDENTE

À Comissão de Justiça

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

Comissão Finanças

Recebido em .....

Prorrogado .....

Devolvido .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

Veloranfim, 17 / 3 / 1940

Presidente da Câmara

única

APROVADO

S. Sessões, 17 de 3 de 1940

PRESIDENTE